



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei nº 418/2008

Em, 28 de agosto de 2008.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2009-2012, FACE À
EMENDA, CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14
DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal.

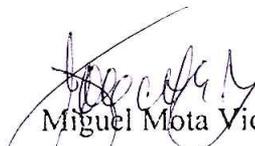
Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, para a Legislatura 2009/2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 28 de agosto de 2008.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional